

00100 020 019/2019-18
02010210(2/50/e)



Comissão Mista da Medida Provisória nº 870 de 2019



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MATO GROSSO
DO SUL - CONSEA/MS

OF/CONSEA/MS/ SEDHAST Nº 06

Campo Grande, 5 de janeiro de 2019

Em 18/3/19

Sm. Jorge Kayuru

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a extinção do CONSEA Nacional por meio da MP Nº 870/2019 - publicada no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2019 - determinando entre outras revogações e supressões, a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA responsável pelo diálogo intersetorial e com a sociedade civil para construção de políticas públicas relativas à temática da produção agrícola sustentável e acesso à alimentação saudável no Brasil - reforçamos a necessidade da apresentação de propostas de Emendas Parlamentares referentes ao apoio em relação à reinstalação do referido Conselho. Vale ressaltar que este documento (anexo) reforça nosso pedido – enquanto Conselho Estadual – encaminhado (via e-mail) no dia 26 de janeiro de 2019.

Sendo assim solicitamos posicionamento em relação ao pedido solicitado anteriormente, uma vez que o prazo de encaminhamento das Emendas é até **11 de fevereiro de 2019**. Sem mais para o momento agradecemos a atenção que nos foi dispensada colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, por meio do fone (67) 3382 4122 – das 7h e 30min às 13h e 30min – segunda a sexta ou pelo referido e-mail.

Atenciosamente,

OÍDES SATURNO
Presidente do CONSEA/MS

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul – CONSEA/MS
Rua Marechal Rondon, 713 – Sala 10 - Centro - CEP 79008-000 - Campo Grande-MS
Telefone: (67) 3382 4122 - Fax: (67) 3321 3228 - E-mail: conseams@hotmail.com



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MATO GROSSO
DO SUL - CONSEA/MS

Campo Grande, 26 de janeiro de 2019

A Medida Provisória 870 de 01/01/2019, a qual revoga itens da Lei 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN), estabeleceu a extinção o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). A referida Lei criou Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), em que o CONSEA integrava. Diante disto, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CONSEA/MS) vem através deste apoiar a permanência do CONSEA e posicionar-se contrário a sua extinção.

O CONSEA tinha o papel de assessorar a Presidência da República na formulação, monitoramento e avaliação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), tornando um espaço de diálogo entre diferentes setores dos governos e da sociedade civil que propunham melhorias concretas através de políticas públicas no campo do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) e da Soberania e SAN.

A participação da sociedade civil no CONSEA, atuante no controle social, contribuíram para o aprimoramento e fortalecimento das políticas públicas do Estado, servindo de exemplo para entidades nacionais e outros inúmeros países.

Ao longo deste processo vários avanços foram alcançados, no âmbito da SAN, onde pode-se destacar a saída do país do Mapa da Fome, edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, o fortalecimento da agricultura familiar via Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que fornece alimentos para diversos programas sociais como os restaurantes populares, as cozinhas comunitárias e os bancos de alimentos, assim como organizações assistenciais, creches, asilos, hospitais e abrigos, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), onde atualmente a legislação determina que os municípios aplique o mínimo de 30% do financiamento repassado para as escolas com a compra de produtos oriundos da agricultura familiar, a garantia de renda através de programas sociais de transferência de renda, dentre outras inúmeras ações.

Portanto, ressaltamos que a MP em questão fere e desconfigura a organização/estrutura da LOSAN e o SISAN, impactando não somente no âmbito federal, mas também podendo ocorrer um efeito cascata nos estados e municípios. Em um cenário de insegurança alimentar, em que o país está ameaçado a retornar ao Mapa da Fome e há um crescente aumento da obesidade e doenças decorrentes de um padrão alimentar inadequado, é fundamental a manutenção da capilaridade do SISAN.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MATO GROSSO
DO SUL - CONSEA/MS

Com a extinção do CONSEA, acabou-se com o espaço democrático de erradicação da fome, regulação da produção e consumo de alimentos ultraprocessados, apoio aos agricultores familiares, diminuição do uso de agrotóxico e outros temas pertinentes a agenda da segurança alimentar e nutricional.

Por essas razões, reforçamos a importância da manutenção do CONSEA e esperamos que o Governo Federal reconsidere sua decisão e/ou as autoridades competentes criem emendas de revisão à MP nº870/2019 para que o CONSEA continue seus avanços nas políticas públicas que visam a SAN da população brasileira.

Atenciosamente,

OÍDES SATURNO

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul – CONSEA/MS